



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PROPOSTA DA LEI DE TERRAS E REVOGA A LEI N.º 19/97, DE 1 DE OUTUBRO

FUNDAMENTAÇÃO

Os desafios que Moçambique enfrenta no âmbito da gestão e administração da terra, concretamente no seu acesso, uso e aproveitamento, incluindo a mitigação de conflitos emergentes, o combate ao açambarcamento, acumulação, especulação e ociosidade, aliados ao crescimento económico que o País regista, ao acentuado crescimento demográfico, à expansão urbana, bem como à experiência na aplicação da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, Lei de Terras, mostram a urgente necessidade de actualização desse dispositivo legal. De facto, volvidos 28 anos de implementação e vigência da Lei de Terras, achou-se conveniente adequá-la aos novos tempos, visando garantir o acesso equitativo, posse segura e uso sustentável, não apenas da terra, como também dos recursos naturais, por um lado, em prol do bem-estar das actuais e futuras gerações de moçambicanos, e, por outro, para tornar a terra um instrumento de riqueza.

Assim, a presente actualização da Lei de Terras assenta-se nas quatro linhas de força que alicerçam a matriz constitucional moçambicana sobre a terra: i) a manutenção da propriedade do Estado sobre a terra e outros recursos naturais; ii) o respeito pelos direitos adquiridos das comunidades locais e dos cidadãos; iii) a garantia do acesso e uso da terra por todos os moçambicanos, sem qualquer tipo de distinção; e iv) a promoção e garantia dos direitos da mulher à terra, em especial, da mulher camponesa, rural ou urbana.

A premissa «a terra é um dos mais importantes recursos naturais de que o País dispõe, merecendo, por isso, ser valorizada» fornece orientações claras à Administração Pública e aos demais actores de implementação sobre como o Governo projecta gerir e administrar a terra em benefício do gozo pelos cidadãos e comunidades locais do direito humano à terra, conforme consagrado na Constituição da República de Moçambique (CRM).

Uma das formas, talvez a mais importante, de valorização da terra é, precisamente, a permissão da sua circulação na economia e na sociedade, explorando a dimensão do “aproveitamento” referida no Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT). Referimo-nos à transmissibilidade do DUAT, que constitui uma das reformas-chave da presente Proposta, com a salvaguarda legal de que tal aconteça com um condicionalismo: a intervenção do Estado em três momentos: i) certificação da conformidade da transacção; ii) registo por escritura pública; e iii) pagamento de um imposto de transmissão de DUAT.

Associado aos desafios do País, mencionados anteriormente, sobre a gestão e administração da terra, tem-se assistido, nos últimos anos, a uma nova fase de crescimento e desenvolvimento, caracterizada por importantes transformações sociais, económicas, políticas e ambientais, decorrentes dos investimentos na exploração de recursos naturais, que demandam vastas extensões de terra, suscitando, deste modo, a necessidade de uma melhor governação deste recurso, o mais importante que o País detém.

Neste contexto, para responder à elevada pressão sobre a terra disponível, a presente Proposta de Lei de Terras adopta um conjunto de medidas que, respeitando o princípio Constitucional da terra como propriedade do Estado e da sua não alienação, hipoteca ou penhora, visam reforçar o conteúdo e as garantias do DUAT, em prol de um acesso equitativo, posse segura e uso sustentável da terra e de outros recursos naturais ao serviço da sociedade e economia moçambicanas.

Outrossim, as medidas e inovações aqui trazidas traduzem um consenso nacional mais amplo, construído ao longo de um processo de auscultação pública que durou mais de cinco anos (de 2020 a 2025), abrangendo mais de 31 mil cidadãos, entrevistados individualmente, e mais de 11.500 comunidades – ouvidas através de reuniões colectivas realizadas em todas as Localidades, Postos Administrativos, Distritos, Cidades e Vilas de todo o País – representando mais de meio milhão de moçambicanos auscultados.

Ademais, o processo envolveu mais de 800 agentes voluntários pertencentes a 101 Organizações da Sociedade Civil (OSC) e da Academia (estudantes universitários). Para cimentar esses consensos, em Abril de 2025, mais de 400 pessoas reuniram-se num Fórum de Consulta sobre Terras, na capital do País, onde, em momento solene, o Presidente da República de Moçambique reafirmou o compromisso do Governo de levar avante as almejadas reformas. E como parte do presente processo de reformas, em Novembro de 2022, foi aprovada, pelo Governo, uma nova Política de Terras e sua Estratégia de Implementação.

Nestes termos e ao abrigo do preceituado na alínea c) do número 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, submete-se a presente Proposta da Lei de Terras e revoga a Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, para apreciação e aprovação da Assembleia da República.

Maputo, Outubro de 2025